

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 175/70.

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de abril do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por ORLANDO FREDERICO HENR
contra
FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13ª salário e férias proporcionais, levantamento do FGTS, com 10%.

Via 16-4-70
Hora 3,50 M.
Autuado

2

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 175/70
Em 9 1 04 170

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

ORLANDO FREDERICO HENN, brasileiro, solteiro, industrial, residente em Montenegro, vem à presença de V. Exa. respeitosamente ajuizar Reclamatória Trabalhista contra FRIGORÍFICO RENNEN S.A. pelos motivos que passa a expor:

- Foi admitido na empresa reclamada em 24/4/69 e demitido em 10 de março de 1970, sem justa causa. Percebia NCr\$ 0,59 por hora, com pagamento semanal. Optou pelo regime do F.G.T.S. na data da admissão.

- Tem a haver da Reclamada:

Aviso Prévio -..... NCr\$ 141,60, re-
tífico - NCr\$ 37,76-

13º proporcional - NCr\$ 23,60

Férias proporcionais - NCr\$ 78,72

Levantamento do F.G.T.S., mais
juros, correção monetária e 10%

Isso posto, pede a condenação da reclamada a pagar as importâncias acima, mais juros e correção monetária, honorários advocatícios. Requer a notificação da Reclamada para contestar, querendo, sob pena de revelia e confissão. Requer o benefício da assistência judiciária gratuita.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 9 de abril de 1970

Orlando Frederico Henn

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 16 de 04 de 19 70 às 13,50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com ciência o recte, e sua procuradora. Expedida a competente notificação ao reclamado, através do sr. Of. De Just.

com ciência da designação:

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de abril de 19 70

RECEBI: _____

Geraldo F. B. Lucena

Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria

CIENTES:

x *Orlando Frederico Henri*

Alcindo Zithencourt A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **FRIGORÍFICO RENNER S/A - nesta cidade.** (Proc. 175/70)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ORLANDO FREDERICO HENN**

Reclamado **FRIGORÍFICO RENNER S/A.**

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari,** n.º **-**, no dia **dezesseis** (16) do mês de **abril corrente**, às **treze e cinquenta** (13,50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).



Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:


Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 9 de **abril** de 19**70.**

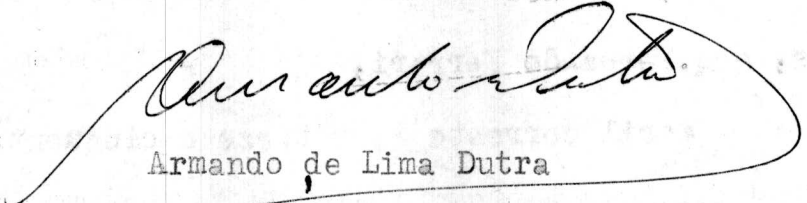
FRIGORÍFICO RENNER S.A. — Produtos Alimentícios
p. p.  
RENATO COSTA — ROBERTO C. CARDOZO


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

certifico, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 730 sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A.-Produtos Alimentícios, nas pessoas dos SRS. RENATO - COSTA e ROBERTO CARLOS CARDOZO, respectivamente, Gerente e Chefe do Departamento do Pessoal, tendo ambos assinado a Contra-Fé, bem como ficou em poder do SR. CARDOZO o Termo de Reclamação.


MONTENEGRO, 10 de abril de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de abril de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



4
906

PROCESSO N.º 175/70

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 13,55 horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILDO FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ORLANDO FREDERICO HENN, reclamante e FRIGORIFICO REENNER S/A, reclamada, para apreciação da reclamação matéria em que o primeiro pleiteia da segunda: Aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, levantamento do FGTS, mais 10%. Presentes as partes, a reclamada representada por seus prepostos Roberto Carlos Cardoso e Sidnei Melo de Oliveira, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. O reclamante com base no atestado de pobreza pediu o benefício da assistência judiciária, o que foi feito e deferido, nomeando-se-lhe assistente o Bel. Lucinda Ragugnetti. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por ela foi dito que trazia a contestação por escrito, a qual, depois de lida, foi juntada aos autos. Com a palavra as partes para efeito da proposta de acordo as mesmas conciliaram o litígio nos seguintes termos: Fica reconhecida a existência de culpa recíproca para efeito de recolhimento dos 5% de que fala a lei 5.107, em seu artigo 22, § primeiro; a reclamada reconhecerá 5% da conta vinculada e entregará ao reclamante, em cinco dias, as guias de AM; pelo recebimento das guias o reclamante dá plena e geral quitação, para nada mais pleitear; o sr. A.J., para efeito de acordo, abriu mão dos honorários; as custas, R\$ 5,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 50,00, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou. Determinado o arquivamento do processo, após a entrega das guias de AM. Do que, para constar, lavrou-se esta ata que vai devidamente assinada.

RUDÁ HAUSCHILDO FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Orlando F. Henn

Paulo Moraes Guedes

Reclamante

Reclamado

Assistente Judiciário

Reclamado

Lucinda Ragugnetti
Seraldo Francisco Soares Lucena
SERALDO FRANCISCO SOARES LUCENA
SECRETARIA

5
ST

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Nesta.-

CONTESTAÇÃO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.-Produtos Alimentícios, dirige-se à
V.Sa. para, "permissa vênia"

CONTESTAR

a Reclamatória Trabalhista, proposta por ORLANDO FREDERICO
HENN, pelo que passa expor:

1º) - O reclamante Orlando Frederico Henn, foi demitido com justa
causa, em virtude de suas constantes faltas ao serviço, injustifi-
cadas, pelas quais havia sido advertido e suspenso, como passamos
a descrever.

Nos dias 2 e 3 de fevereiro do ano em curso, foi dispensado
pela reclamada, para tratar de assuntos de ordem particular.

Nos dias 7, 9, 10, 13, 19 e 20 também de fevereiro, faltou
sem justificativa, tendo sido suspenso no dia 21, não mais voltan-
do ao trabalho até o dia 10 de março último.

2º) - No referido dia 10 de março, apresentou-se com a finalidade
de saber se a firma o iria demitir, provando assim a sua intenção
de não mais voltar ao trabalho na reclamada, dita intenção fica re-
forçada pelo fato de o reclamante ter se apresentado sem o unifor-
me que é obrigatório e indispensável para o exercício de suas fun-
ções. Desta maneira, fica comprovada a caracterização do abandono
antes dos trinta dias, conforme ementa nº 1142, Acórdão de 28-6-67
Processo TRT 623/67 do Relator Mozart V. Russomano.

Pelo exposto, a reclamada pede a total improcedência da re-
clamatória, por se tratar de um empregado que se mostrou relapso e
desidioso, não cumprindo as obrigações do contrato de trabalho, a
prióri, o comparecimento ao serviço.

Protesta pela ajuntada de toda e qualquer prova permitida em
Lei, assim como sejam ouvidas as testemunhas que apresentar, a fim
de elucidar o litígio.

Montenegro, 16 de abril de 1970

FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

p.p. 
IDO C WEISSHEIMER - ROBERTO C. CARDOZO



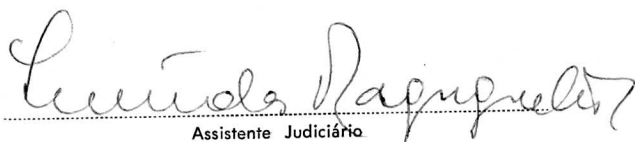
6
907

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL
do ano de mil novecentos e SETENTA
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO às 14,00 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado LUCINDA RAGUONETTI
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Rio Grande
do Sul, sob n.º 4124, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de ORLANDO
FREDERICO HENN, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
FRIGORÍFICO RENNBER S.A

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho


Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

7
507

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
ROBERTO CARLOS CARDOZO e SIDINEI
MELO DE OLIVEIRA.

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 16 / 04 / 1970

Geraldo Francisco Borges Lucena

CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

8
907

(Isento)
Ass. gratuita

ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA

GENERAL CÂMARA.



ATESTADO Nº 250

ATO, COM BASE NA PROVA TESTEMUNHAL
DO REQUERENTE O PRÓPRIO E RESIDIR
DE ALEGA, SENDO PESSOA DE CONDIÇÃO
POBRE.-----

General Câmara 14 / 4 / 1970

Esc. p. Ant. W. Damasceno
O DELEGADO
Antonio W. Damasceno
Esc. de Polícia resp.p.exp.

ORLANDO FREDERICO HENN, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, nascido em Gal. Câmara, a 25 de novembro de 1950, filho de Frederico Henn Fº e Olga Marques Henn, vem a presença de V.S. requerer se digne considerá-lo atestado de pobreza para o fim de pedir o benefício da assistência judiciária gratuita perante a Justiça do Trabalho em Montenegro.

General Câmara, 2 de abril de 1970

Orlando Frederico Henn

Testemunhas: Declaramos ser o requerente pobre e residir em General Câmara:

Marilene Monteiro

Sueli Monteiro

R E C I B O

RECEBI as guias de AM da conta vinculada do FGTS.

Em 22 de abril de 1970. *Orlando Frederico Henn*

ORLANDO FREDERICO HENN

Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que *as guias de*

AM foram entregues ao rto, em
Secretaria, nesta data.

DOU FÉ. Montenegro, 22-4-70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22 / 4 / 70.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Signature]
CARLOS EDMUNDO ELAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA